Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 23 de novembro de 2026
(OR. en)

16240/26
ADD 1

EF 304
ECOFIN 1513
DELACT 178

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.° doc. Com.:	C(2026) 7817 annex
Assunto:	ANEXO do Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à transparência, à revisão e à validação das metodologias

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 7817 annex.

Anexo: C(2026) 7817 annex

COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 9.11.2026
C(2026) 7817 final

ANNEX

ANEXO

do

Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão

que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante à transparência, à revisão e à validação das metodologias

ANEXO

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1060/2009 é alterado do seguinte modo:

1) Na secção A, ponto 9, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«As agências de notação de risco devem criar uma função de revisão e validação periódica das suas metodologias, modelos e principais pressupostos de notação, como os pressupostos matemáticos e de correlação, e de quaisquer alterações significativas que lhes sejam introduzidas, bem como da adequação dessas metodologias, modelos e principais pressupostos, caso sejam ou devam vir a ser utilizados para efeitos da avaliação de instrumentos financeiros novos.»;

2) A secção D é alterada do seguinte modo:

(a) O ponto 2-A passa a ter a seguinte redação:

«2-A. Ao divulgarem as suas metodologias, modelos e principais pressupostos de notação, as agências de notação de risco devem incluir orientações que expliquem os pressupostos, parâmetros, limites e incertezas relativos aos modelos e metodologias de notação utilizados nas notações de risco, incluindo todos os seguintes elementos:

(a) Simulações de cenários de esforço realizadas pela agência de notação de risco aquando da elaboração das notações de risco;

(b) Informações sobre as análises de fluxos de caixa que tenha realizado ou em que se baseie,

(c) O processo de validação das metodologias da agência de notação de risco; e

(d) Se for caso disso, uma referência a eventuais variações esperadas da notação de risco.

Essas orientações devem ser claras e de fácil compreensão.»;

b) É inserido o seguinte ponto 5-A:

«5-A. Sempre que as considerações ASG sejam um elemento fundamental subjacente a uma notação de risco ou perspetiva de notação, ou a uma alteração das mesmas, as agências de notação de risco devem ainda identificar de forma proeminente, nos seus comunicados de imprensa ou relatórios, esses elementos fundamentais, explicando por que razão foram considerados relevantes para a notação de risco ou perspetiva de notação de acordo com a metodologia aplicável.».